



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 152

de 21 de agosto de 1.996.

(Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador *Ademir Pelícia*)

“Que altera dispositivo da Lei Complementar nº 147/96 e dá outras providências”.

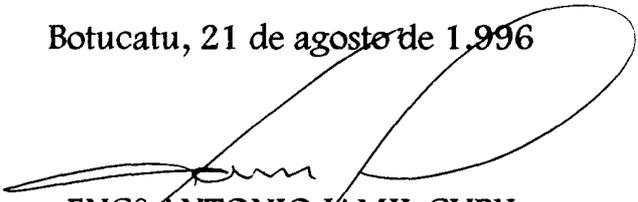
ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – O Artigo 1º da Lei Complementar nº 147, de 18 de junho de 1.996, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º – O percentual obrigatório de reserva de vagas em concurso público municipal para deficientes físicos de que trata o § 2º do artigo 8º, da Lei Complementar nº 001 de 25 de julho de 1.990, fica arredondado para número inteiro imediatamente superior desde que o número de vagas não seja inferior a 10 (dez)”.

ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 2.946 de 04 de dezembro de 1.989.

Botucatu, 21 de agosto de 1.996


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


BABIB NÉDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE